

## CONTRATO Nº 026/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA DEMONTIER MENDONCA DE ARAÚJO JUNIOR - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **DEMONTIER MENDONCA DE ARAÚJO JUNIOR - ME**, com sede na cidade de Acopiara, Estado do Ceará, à Avenida Pedro Alves de Oliveira, nº 228, Sala 8, Centro, CEP: 63.560-000, inscrita no CNPJ/MF Nº 30.981.042/0001-11, representada pelo Sr. Demontier Mendonça de Araújo Júnior, CPF Nº 012.174.773-57, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 014/2023 e Processo Administrativo Nº 2023.07.24.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na Área de Arquitetura e Engenharia para Elaboração de Projetos de Reforma da Câmara Municipal de Amontada e Construção do Plenário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O objeto contratual tem o valor fixado em **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia incluindo a elaboração de projeto básico e executivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Amontada-CE, compreendendo elaboração projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, projeto de instalação de ar condicionados, prevenção de incêndios, orçamentário, bem como o BDI, cronograma, custo unitário, memorial de cálculo e memorial descritivo. Será necessário a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos responsáveis pela elaboração dos projetos.	Mês	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

2	Fiscalização da Execução dos Serviços de Construção da Reforma da Câmara Municipal de Amontada-CE e Construção do Plenário, a contratada deverá disponibilizar um engenheiro civil para fazer o acompanhamento da obra e fiscalizar as medições no início ao fim. Será necessário a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos responsáveis pela execução da obra, bem como da atestação das medições realizadas.	Mês	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
---	---	-----	----	--------------	--------------

#### CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar o serviço contratado;
- 4.3. Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO(A);
- 4.4. Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- 4.5. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 4.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 4.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 4.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;
- 4.9. Providenciar os pagamentos da CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 4.10. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE

#### CLUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 5.6. O CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como relatório dos serviços executados;
- 5.7. Nomear 01(um) Gestor e 01 (um) fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas; acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 – O Prazo de vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31/12/2023, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado, em parcela única para o serviço do item 01, após a execução e entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados. Para o item 02, o pagamento será efetuado em 04 parcelas, após fazer o acompanhamento da obra e fiscalizar as medições no início ao fim. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a realização dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

8.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP – M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
- c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

11.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.103, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

13.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Amontada e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 - O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada - CE., 27 de julho de 2023.

PAULO BERG Assinado de forma digital  
por PAULO BERG  
MELGACO:03 MELGACO:03598949330  
580949330 06:19:59 -03'00'

**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente

DEMONTIER MENDONCA DE ARAUJO JUNIOR  
Data: 27/07/2023 12:55:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Demontier Mendonca de Araújo Junior - ME**  
CNPJ Nº 30.981.042/0001-11  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

01) Naurya Kelly Gomes dos Santos  
CPF Nº 071.391.163-64

02) Maria Ita S. Vicente  
CPF Nº 54219728368